

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 054/2008

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 19/06/2008, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes EDVALDO DE ANDRADE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO, apreciando o Processo TRT NU 00038.2008.000.13.00-7, em que é requerente a Secretaria de Recursos Humanos, R E S O L V E U, por unanimidade de votos, aprovar a Exposição de Motivos referente à regulamentação do instituto da substituição, previsto no artigo 38 da Lei nº 8.112/90, alterado pela Lei nº 9.527/97, com a seguinte redação:

"Art. 1º. O servidor ocupante de cargo ou função de direção ou chefia será substituído em seus afastamentos e impedimentos legais e regulamentares.

§ 1º. Para fins do disposto nesta Resolução Administrativa, são cargos ou funções de direção ou chefia os de Secretário Geral da Presidência, Diretor Geral de Secretaria, Chefes de Gabinetes, Assessor Jurídico-Chefe, Diretores de Secretarias, Diretores de Serviços, Coordenadores, Supervisores, Chefes de Núcleos, Serviços, Seções e Setores.

§ 2º. O servidor que estiver substituindo perceberá a remuneração da substituição proporcionalmente ao período de efetiva substituição, na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º. A indicação do substituto pelos dirigentes das Unidades Administrativas ou Judiciárias do Tribunal, deverá ser dirigida ao Juiz Presidente, com pelo menos 15 dias de antecedência do seu fato gerador, sob pena de indeferimento.

Art. 3º. A substituição é automática e ocorrerá nos casos de afastamento ou impedimento legal ou regulamentar do titular e na vacância do cargo em comissão ou da função comissionada.

§ 1º. Nos primeiros trinta dias, o servidor substituto acumulará as atribuições decorrentes da substituição com a função de que seja titular e será retribuído com a remuneração que lhe for mais vantajosa.

§ 2º. Transcorridos os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular, passando

a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente.

§ 3º. No caso de vacância da função de direção ou chefia, independente do período, o substituto exercerá exclusivamente as atribuições próprias dessa função, até que o novo titular assuma o exercício, sendo-lhe devida a respectiva remuneração

§ 4º. Durante o período de substituição é facultado ao servidor optar pela remuneração do cargo efetivo, acrescido da parcela do cargo ou função que estiver substituindo, se lhe ensejar situação mais vantajosa, nos termos do art. 18, §§ 1º e 2º da Lei nº 11.416/2006.

Art. 4º. Consideram-se afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares do servidor para fins do previsto no artigo 3º desta Resolução:

I- Por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II- Por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

III- Por 8 (oito) dias consecutivos em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

IV- Férias;

V- Participação em programas de treinamento regularmente instituído, congressos, seminários ou assemelhados, que exijam afastamento em período integral;

VI - Júri e outros serviços obrigatórios;

VII - Missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;

VIII - Licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde;

c) para desempenho de mandato classista;

d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

e) licença capacitação;

f) por convocação para o serviço militar;

g) por motivo em doença em pessoa da família;

h) para atividade política;

- l) para tratar de interesses particulares;
- j) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

IX - Participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em Lei específica;

X - Substituição de cargo em comissão no período excedente aos trinta dias;

XI - Participação em comissão, com afastamento por período integral;

XII- Afastamento do titular do cargo em comissão, autorizado previamente pelo Juiz Presidente do Tribunal, quando por período igual ou superior a um dia de trabalho.

XIII - Os demais casos previstos em Lei;

Artigo 5º. Na ausência simultânea do titular da função e do substituto, poderá ser designado outro servidor para exercê-la, por prazo determinado, não importando essa designação em revogação da portaria do substituto eventual.

§ 1º. Sempre que possível, a portaria de designação de substituto eventual não mencionará o nome do titular do cargo em comissão ou da função comissionada, nem o respectivo período, para que não haja necessidade de novo ato, quando da dispensa ou exoneração do titular.

§ 2º. O servidor, que estiver substituindo e se afastar por qualquer motivo, não perceberá, no respectivo período, a retribuição que lhe seria devida na forma do art. 3º desta Resolução Administrativa.

Art. 6º. Somente poderá ser designado substituto, o servidor que esteja oficialmente lotado na Unidade Administrativa ou Judiciária em que se der a substituição.

§ 1º. O disposto, neste artigo, não se aplica aos casos de substituições previstas no Regimento Interno ou no regulamento Geral do Tribunal.

§ 2º. O substituto deverá também preencher os requisitos de escolaridade exigidos por Lei ou regulamento para o exercício do cargo em comissão ou função comissionada.

Art. 7º. Ao final de cada mês, o Diretor titular da Unidade responsável pela freqüência de cada setor encaminhará expediente ao Diretor da Secretaria de Recursos Humanos, informando o período de exercício da substituição, para efeito de averbação no assentamento funcional, com os seguintes esclarecimentos:

I - início e término do período de substituição;

II - cargo ou função substituída;

III - número do respectivo ato de designação.

§ 1º. O Diretor da Secretaria de Recursos Humanos comunicará ao Diretor do Serviço de Pagamento as substituições exercidas, para efeito de inclusão em folha de pagamento.

§ 2º. Com vistas à racionalização dos serviços, incumbe à Unidade de Pagamento deste Tribunal implantar na folha do servidor a opção que lhe for mais vantajosa, observado o disposto nesta Resolução e demais legislação pertinente.

Art. 8º. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Presidente do Tribunal.

Art. 9º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10. Revogam-se as Resoluções Administrativas nºs. 186/99 e 211/2001, e demais disposições em contrário."

Obs.: Convocado Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, nos termos do Artigo 28 do Regimento Interno. Ausentes Suas Excelências os Senhores Juízes Francisco de Assis Carvalho e Silva, em licença médica, e Carlos Coelho de Miranda Freire, em gozo de saldo de férias.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO

Secretário do Tribunal Pleno